

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002626/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054051/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.212778/2025-91
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ E REGIAO, CNPJ n. 11.651.432/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI DIAS GUIMARAES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTE, CNPJ n. 30.140.644/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANO COSTA NOGUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo**, com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nova Friburgo/RJ, Porciúncula/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São João da Barra/RJ, São José de Ubá/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Trajano de Moraes/RJ e Varre-Sai/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de junho de 2025, as empresas representadas pelo **SINDESTADO-RJ** reajustarão os salários de seus empregados no percentual de **6,2 % (seis vírgula dois por cento)**, incidente sobre os salários percebidos em 01/05/2025, cujos pisos salariais passarão a ser os seguintes:

R\$ 2.279,67 (dois mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de **Gerente ou Encarregado Geral**;

R\$ 2.000,27 (dois mil reais e vinte e sete centavos) para os empregados que exercem a função de **Subgerente ou Encarregado de Pista**;

R\$ 1.622,63 (um mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) para os empregados que exercem a função de **Frentista ou Lubrificador**;

R\$ 1.622,63 (um mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) para os empregados que exercem a função de **Frentista noturno**;

R\$ 1.622,63 (um mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) para os empregados que exercem a função de **Lavador ou Enxugador**;

R\$ 1.622,63 (um mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) para os empregados que exercem a função de **Auxiliar de Escritório**;

R\$ 1.622,63 (um mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) para os empregados que exercem a função de **Vigia** nas empresas;

R\$ 1.622,63 (um mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) para os empregados que exercem a função de **Atendente em Lojas de Conveniência**;

R\$ 1.622,63 (um mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) para os empregados que desempenham **outras funções** não enquadradas nos itens anteriores;

Parágrafo único – Ao ser reajustado o salário-mínimo nacional, se os pisos acima descritos ficarem inferior ao mínimo, as empresas deverão igualar o valor do salário-base com o salário-mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na cláusula titulada de PISOS SALARIAIS receberão a partir de 01/06/2025, reajuste salarial de **6,2 % (seis vírgula dois por cento)**, incidente sobre o salário percebido em 01/05/2025.

Parágrafo 1º. – As empresas efetuarão o pagamento do salário do mês de SETEMBRO de 2025, já considerando os pisos salariais atualizados. As diferenças salariais relativas aos meses de junho/2025, julho/2025 e agosto/2025 serão pagas em 2 (duas) parcelas, na folha de pagamento do mês de SETEMBRO/2025 paga até o dia 06/10/2025 e na folha de pagamento do mês de OUTUBRO/2025 paga até o dia 06/11/2025.

Parágrafo 2º. – Os salários e as demais cláusulas econômicas serão reajustados em 01/06/2026, mediante negociação das partes convenientes, através de Termo Aditivo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes dos pagamentos efetuados aos seus empregados, registrando os valores pagos, os descontos efetuados e o total de horas extras pagas.

CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS

As horas trabalhadas em domingos não compensados com as devidas folgas semanais serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, que já é assegurado por Lei, exceto aquelas trabalhadas nos postos que adotarem a escala de revezamento de 12X36 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADOS

As horas trabalhadas em feriados, não compensados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, que já é assegurado por Lei.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias laboradas, desde que limitadas ao máximo de 02 (duas) horas por dia, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único. - No caso de, por necessidade imperiosa de serviço, o horário extraordinário exceder ao limite de 02 (duas) horas diárias, essas horas excedentes deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados que trabalham exercendo as funções de frentista, lavador, enxugador, lubrificador, gerente, subgerente, encarregado geral, encarregado de pista ou quaisquer outros que exerçam sua atividade laboral em condições perigosas, desempenhando suas atribuições funcionais na finalidade principal das empresas, ou seja, venda de derivados de petróleo receberão adicional de periculosidade, na base de 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o salário-base pelos mesmos recebido.

Parágrafo Único - Considerando o artigo 193 da CLT, no que se refere ao contato permanente com inflamáveis em condições de risco acentuado;

Considerando a Norma Regulamentadora NR-16, do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta as atividades e operações perigosas;

Considerando o Anexo 2 (dois) da referida Norma Regulamentadora que define quais as atividades e operações perigosas com inflamáveis, quais os trabalhadores dessas atividades, quais as áreas de risco e quais aqueles que trabalham na área de risco;

Considerando a súmula 364 do TST, que garante o direito ao adicional de periculosidade, quando houver exposição permanente e intermitente a inflamáveis;

Considerando as controvérsias existentes faces às especificidades de cada Posto e as interpretações quanto ao contato e o risco;

Os Sindicatos convenientes constituirão um grupo de trabalho com participação de técnicos habilitados na área de Medicina e Segurança do Trabalho, com especialidade em serviços de periculosidade, visando identificar:

- a) Empregados que, mesmo não trabalhando em condições perigosas, recebem o adicional respectivo;
- b) Empregados que, mesmo trabalhando em condições perigosas, não recebem o adicional respectivo;
- c) Áreas de risco nos Postos e quais os trabalhadores que nela circulam.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO - ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2025 as empresas concederão a cada trabalhador, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, cartão - alimentação no valor de **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**, sem custo para os empregados, através de crédito em cartão eletrônico, na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ficando autorizado o desconto referente ao dia de falta injustificada ao trabalho.

Parágrafo 1º - O benefício estabelecido no *caput* desta cláusula, que deverá ser concedido na forma de cartão-alimentação, não integra a remuneração do empregado e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo 2º - As diferenças decorrentes do reajuste do valor do auxílio-alimentação, referente aos meses de junho/2025, julho/2025 e agosto/2025 serão pagas em duas parcelas, sendo a primeira parcela creditada no cartão – alimentação concedido aos trabalhadores até o dia 06/10/2025 e a segunda até o dia 06/11/2025.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE - TRANSPORTE

As empresas fornecerão a seus empregados que utilizam transporte público para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mensalmente, vale-transporte.

Parágrafo 1º - O desconto referente à participação do empregado no vale-transporte fica limitado a 1% (um por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo 2º - As diferenças decorrentes da limitação do desconto relativo a participação do empregado no vale-transporte ao percentual de 1% (um por cento), referente aos meses de junho/2025, julho/2025 e agosto/2025, serão restituídas aos empregados em 2 (duas) parcelas, na folha de pagamento do mês de SETEMBRO/2025 paga até o dia 06/10/2025 e na folha de pagamento do mês de OUTUBRO/2025 paga até o dia 06/11/2025.

Parágrafo 3º - As empresas sediadas em Municípios que subsidiam, comprovadamente, o transporte público concederão vale-transporte a título gratuito, aos empregados que do mesmo necessitarem para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, vedado qualquer percentual de desconto do salário do empregado, nesta hipótese.

Parágrafo 4º – Em hipótese alguma tal concessão será considerada como salário in natura, não configurando qualquer pedido de integração salarial.

Parágrafo 5º – Todos os empregados deverão, em caso de necessidade do benefício do vale-transporte, apresentar comprovante de residência, inclusive por ocasião de mudança.

Parágrafo 6º – O uso indevido do benefício do vale-transporte acarretará as punições cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE - COMBUSTÍVEL

As empresas poderão fornecer aos seus empregados que utilizam veículo automotor para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, vale - combustível, quando o empregado optar e fizer prova da propriedade do veículo ou apresentar autorização do proprietário do veículo para a sua utilização mediante requerimento feito por escrito pelo empregado.

Parágrafo 1º - O valor a ser concedido de vale-combustível será o mesmo correspondente ao valor que seria gasto com vale-transporte.

Parágrafo 2º - O desconto referente à participação do empregado no vale-combustível fica limitado a 1% (um por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo 3º - As diferenças decorrentes da limitação do desconto relativo a participação do empregado no vale-transporte ao percentual de 1% (um por cento), referente aos meses de junho/2025, julho/2025 e agosto/2025, serão restituídas aos empregados em 2 (duas) parcelas, na folha de pagamento do mês de SETEMBRO/2025 paga até o dia 06/10/2025 e na folha de pagamento do mês de OUTUBRO/2025 paga até o dia 06/11/2025.

Parágrafo 4º - O vale-combustível de que trata a presente cláusula é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória.

Parágrafo 5º - O empregado deverá, anualmente, fazer prova da propriedade do veículo e/ou da autorização para a sua utilização para a sua utilização, bem como toda a vez que o veículo for trocado.

Parágrafo 6º - Caso não haja manifestação por escrito do trabalhador, caberá ao empregador fornecer o vale-transporte convencional, estabelecido na cláusula titulada Vale-Transporte desta CCT, caso o empregado solicite.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas se obrigam a contratar, às suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas, vigorando a partir de junho de 2025, inclusive este: **a) R\$ 40.534,97** (quarenta mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado (a); **b) R\$ 20.267,48** (vinte mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente total decorrente de doença do (a) empregado (a); **c) R\$ 4.053,47** (quatro mil e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) de auxílio-funeral por morte do (a) empregado (a); **d) R\$ 10.133,75** (dez mil cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro (a); **e) R\$ 2.026,74** (dois mil e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) de auxílio-funeral por morte do cônjuge ou companheiro (a); **f) R\$ 3.498,15** (três mil quatrocentos e noventa e oito reais e quinze centavos), no caso de morte natural ou acidental do (s) filho (s) do (a) empregado (a), desde que maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 1º.- A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e assim como somente durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º. - O seguro de vida instituído nesta cláusula deverá ser contratado em qualquer seguradora através do posto.

Parágrafo 3º. – Os pagamentos deverão ser efetuados no 1º(primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados.

Parágrafo 4º. – Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS, COOPERATIVAS, ESTAGIÁRIOS, TRABALHO INTERMITENTE

É proibido às empresas, para a execução dos serviços, a utilização de cooperativas, estagiários, trabalho intermitente ou mão de obra de terceiros para o desempenho de sua atividade fim.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO REDUÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecido que o empregado no início do período do aviso prévio poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no horário que melhor lhe convier, desde que seja no início ou final da jornada, ou manifestar-se pela redução em 07 (sete) dias do mês do aviso.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JOVEM APRENDIZ E PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO

Considerada as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ, com fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º da CRFB/1988, bem como nos artigos 405, I e 611-A da CLT, em caso de impossibilidade de preenchimento da cota obrigatória do JOVEM APRENDIZ, fica facultado as empresas a contratação de jovens com idade entre 18 a 24 anos, que estejam matriculados e frequentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos [artigos 37 e 38 da Lei 9.394/1996](#) ou que tenham concluído o ensino médio, e que não tenham tido vínculo empregatício anterior, a fim de instituir o PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO, alternativamente ao PROGRAMA JOVEM APRENDIZ, observado o percentual mínimo de 5% e máximo de 15%, constante no artigo 429, *caput*, da CLT, podendo ser preenchido o referido percentual inclusive de forma concomitante entre os programas ou apenas de um deles, sendo certo que preenchido o referido percentual mínimo, fica satisfeita a obrigação contida no referido artigo consolidado e afastando qualquer incidência de penalização por parte dos órgãos de fiscalização por força dos Princípios da Adequação, Autonomia Coletiva e da Intervenção Mínima, bem como tendo em vista não haver proibição constitucional, além de não constar no rol de direitos indisponíveis do artigo 611-B da CLT.

Parágrafo 1º - Ao JOVEM APRENDIZ aplica-se o piso salarial fixado pela presente norma coletiva, de acordo com a função correspondente.

Parágrafo 2º - Ao empregado contratado através do PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO, além do piso salarial fixado pela presente norma coletiva, aplicam-se todas as demais cláusulas econômicas e sociais.

Parágrafo 3º - Ressalvados os requisitos fixados na presente cláusula, ao empregado contratado através do PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO aplicam-se as disposições dos contratos de trabalho por prazo indeterminado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE

As empregadas grávidas não poderão ser dispensadas, tendo garantia de emprego e salário durante todo o período de gestação e até 90 (noventa) dias após o término do auxílio-maternidade, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.

Parágrafo Único. – A empregada, caso esteja em estado gravídico, deverá comunicar ao empregador, até sessenta dias após a comunicação da dispensa, por escrito e mediante recibo, sob pena de, em caso de demissão, não ser o mesmo obrigado a arcar com qualquer ônus.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Fica garantida a estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO ACIDENTE DE TRABALHO

Os empregados que sofrerem acidentes do trabalho terão garantia de emprego e salário pelo prazo de 01 (um) ano, após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego ao empregado que estiver a 12 (doze) meses ou menos da data de adquirir o seu direito a aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTOS COM CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO

Na venda de produtos a serem pagos em cheques, deverá o empregado do posto, anotar no verso do documento, o número da identidade do motorista e a data de emissão, a placa do carro e o telefone do emitente, sendo vedado o recebimento de cheques de terceiros. Assim agindo estará o empregado eximindo-

se de qualquer responsabilidade, caso o cheque seja devolvido. Em caso de não observação dessas normas, responderá ele pelo ressarcimento do valor do cheque.

Parágrafo 1º. – Os postos revendedores poderão adotar critérios próprios, inclusive o de cadastramento da clientela.

Parágrafo 2º. – Em qualquer hipótese, o empregador deverá dar ciência, por escrito, a todos os empregados, da sistemática que adotará, sob pena de não concorrer o empregado com culpa alguma, pela devolução do cheque.

Parágrafo 3º. – O empregado deverá observar as normas oferecidas com os cartões de crédito, sob pena de ressarcir a empresa, caso esta não receba o valor pago através do cartão.

Parágrafo 4º. – As empresas deverão afixar na pista de abastecimento, em local visível, placa informando o disposto nesta Cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

Desde que exista nas instalações da empresa, local apropriado para as refeições dos empregados, **nos termos da Norma Regulamentadora nº 24 (NR 24)**, fica autorizada a redução do intervalo para refeição e descanso para 40 (quarenta) minutos diários, **devendo ser observado o limite de 7h20 diárias e 44 horas semanais**, efetivamente trabalhadas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DAS FOLGAS

Ficam os empregadores obrigados a conceder folga semanal aos empregados até o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, exceto para as empresas que adotarem a escala de revezamento de 12X36 horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Na forma do que prevê o artigo 7º inciso XIV da Constituição Federal, e diante da obrigatoriedade de horário de funcionamento dos postos, conforme inciso IX, do artigo 10 da portaria nº 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo, convencionam as partes que, além da jornada diária já praticada, alternativamente, os postos revendedores de combustíveis poderão adotar a escala de revezamento na jornada de 12X36 horas para seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

O dia do trabalhador em Postos de Gasolina será considerado feriado, e será comemorado anualmente na terceira segunda-feira do mês de Outubro.

Parágrafo Único. – As horas eventualmente trabalhadas durante o feriado de que trata o caput desta cláusula poderão ser compensadas por folgas ou serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, como prevê a cláusula intitulada “Feriados” da presente Convenção.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 da CLT, desde que haja a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3(três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14(quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias, cada um.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão uniformes, gratuitamente, aos seus empregados, na base de 04(quatro) jogos de uniformes por ano, sendo 02 (dois) a cada 06 (seis) meses, exceto aos vigias noturnos e pessoal de escritório.

Parágrafo 1º. – No caso de execução de serviços que exijam equipamentos especiais, como capacete, botas, capas de chuva, óculos, etc., ficam as empresas obrigadas, também a fornecê-los, gratuitamente, aos empregados.

Parágrafo 2º. – Os empregados que tiverem rescindido os seus contratos de trabalho, em período inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da última entrega gratuita dos 02 (dois) jogos de uniformes, deverão devolvê-los ao empregador, sob pena de indenizá-los no valor correspondente.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DO CIPEIRO EM CURSO DE TREINAMENTO

O empregador deverá liberar o empregado suplente da CIPA, sem prejuízo dos vencimentos desse último, para participar de curso de qualificação promovido pelo Sindicato Profissional, desde que a empresa seja previamente comunicada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão atestados fornecidos por médicos e dentistas credenciados pelo SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO e que se destinarem a justificar as ausências do serviço.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES QUANTO AOS CUIDADOS COM O BENZENO

Fica convencionado que a capacitação dos trabalhadores relativamente aos cuidados com o benzeno de que trata o item 5 e subitem da Portaria nº 1.109 de 21 de setembro de 2016, poderá ser feita na modalidade de ensino à distância (EAD).

Parágrafo 1º. - A capacitação de que trata a presente cláusula, deve ser realizada a cargo e custo do empregador e durante o expediente normal de trabalho, e todo o período de realização do curso deve ser exclusivamente utilizado para tal fim.

Parágrafo 2º. - É requisito necessário para a capacitação dos trabalhadores na modalidade de ensino à distância (EAD), que o empregador estabeleça e mantenha sistema de identificação através de *webcam*, para a captura da imagem do trabalhador durante o acesso ao ambiente virtual, bem como o cadastramento de *login* e senha individuais.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO NO EMPREGO PREFERÊNCIA PARA ASSOCIADO

As empresas, tendo em vista o que assegura o inciso I, do artigo 544, da Consolidação das Leis do Trabalho, darão preferência aos empregados sindicalizados para admissão em seus quadros, nada impedindo as empresas que adotem critério diverso.

Parágrafo Único. O SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO criará em sua Sede “Bolsa de Emprego” para os empregados de postos de serviço e, para esse fim, os empregadores se propõem a remeter, mensalmente, para o SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO, cópia da Relação de Empregados Admitidos e Demitidos no mês anterior.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE A EMPRESA

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, para que tenham acesso aos trabalhadores e exerçam suas funções, inclusive com objetivo de incrementar a sindicalização, vedada a divulgação de matéria político-partidária, religiosa ou ofensiva a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados na folha de pagamento, o percentual mensal de **1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a remuneração mensal, incluindo o 13º salário**. Os valores serão recolhidos aos cofres do **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO** até o dia 10 (dez) de cada mês, ou seja, mensalmente, conforme aprovado em assembleia, mediante convocação de toda a categoria profissional especificamente para esse fim, independentemente de associação e/ou sindicalização, como Contribuição Assistencial ao **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO**, desde que não haja oposição, por escrito, do empregado não associado, conforme regras contidas no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) assinado perante o Ministério Público do Trabalho, valendo como prévia e expressa autorização, nos termos das Notas Técnicas nº 01 e 02 da Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical – CONALIS e do Enunciado número 38 da II Jornada de Direito Material e Processual promovido pela ANAMATRA.

Parágrafo 1º. – O empregado não associado que desejar se opor à Contribuição Assistencial deverá manifestar-se por escrito, através de comparecimento pessoal, na sede do sindicato ou em uma de suas subsedes, durante todo o horário de funcionamento, ou mediante o envio de correspondência pessoal e manuscrita (carta de oposição) ao sindicato, via postal, individual, com Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo 2º.- O **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO** se compromete a informar às empresas, imediatamente, o nome dos empregados não associados que se opuserem ao desconto, na forma do parágrafo 1º da presente cláusula, para que as empresas se abstenham de efetuar os descontos.

Parágrafo 3º.- Os empregados que forem admitidos durante a vigência da presente Convenção, também estarão sujeitos ao desconto mensal da Contribuição Assistencial, no valor aprovado em assembleia.

Parágrafo 4º.- Os valores descontados serão recolhidos aos cofres do **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO**, através de boleto bancário com código de barras que será enviado pelo **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO**, através de correspondência eletrônica ou via postal aos escritórios de contabilidades das empresas, ou diretamente para a empresa podendo ser pago em qualquer Banco até o vencimento. O boleto deverá ser preenchido com o total da contribuição devida, pela empresa ou contador, ou seja, o total dos valores da Contribuição Assistencial descontados dos

empregados. No caso de não recebimento do boleto, deverão ser efetuados depósitos até o vencimento, no seguinte Banco: Bradesco, Agência 3953-5 Conta 385-9, Chave PIX: 11.651.432/0001-89.

As empresas deverão remeter através de correspondência eletrônica (sinpospetro@sinpospetro-campos-rj.com.br) ao Setor de Arrecadação do **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO**, o respectivo comprovante bancário.

Os pagamentos também poderão ser feitos diretamente, na sede do **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO**, na Rua José do Patrocínio, nº 90, Centro Campos dos Goytacazes/RJ.

Parágrafo 5º. – As empresas que deixarem de efetuar o repasse das contribuições, estarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento), do valor do débito devidamente atualizado, revertida em favor do **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO**, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos empregados, com valores atualizados, corrigidos pelo IGPM e, na hipótese de extinção deste índice, o substitutivo que for determinado pelas autoridades competentes e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de, em caso de ajuizamento, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando o posicionamento exarado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo TST – PMPP – 1000356-60.2017.5.00.0000, bem como o disposto nas Notas Técnicas nº 01 e 02 da Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical - CONALIS do Ministério Público do Trabalho, as empresas descontarão de seus empregados na folha de pagamento dos meses de **SETEMBRO/2025** e **OUTUBRO/2025**, o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** em cada mês, que deverão ser descontados de toda categoria profissional, conforme deliberado em assembleia para tal fim.

Parágrafo 1º - Os valores descontados na folha de pagamento do mês de SETEMBRO/2025 a título de contribuição negocial, deverão ser recolhidos ao **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO até o dia 10 de outubro de 2025**, através de boleto bancário com código de barras que será enviado pelo sindicato favorecido; os valores descontados na folha de pagamento do mês de OUTUBRO/2025 a título de contribuição negocial, deverão ser recolhidos ao **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO até o dia 10 de novembro de 2025**, através de boleto bancário com código de barras que será enviado pelo sindicato favorecido. No caso de não recebimento do boleto, deverão ser efetuados depósitos até o vencimento, no seguinte Banco: Bradesco, Agência 3953-5 Conta Corrente 385-9, Chave PIX: 11.651.432/0001-89.

Parágrafo 2º – O empregado não associado que desejar se opor ao desconto da Contribuição Negocial deverá manifestar-se individualmente, por escrito, através de comparecimento pessoal, na sede do sindicato, durante todo o horário de funcionamento, ou mediante o envio de correspondência pessoal, individual e manuscrita (carta de oposição) ao sindicato, via postal (Correios) para o endereço da sede do sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo 3º - As empresas fornecerão, no prazo de 20 dias, contados da data do recolhimento da contribuição negocial, ao **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO**, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e os valores da contribuição negocial dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ recolherão, em favor do mesmo, Contribuição Assistencial, fixada em conformidade com a alínea e, do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme aprovado em assembleia, mediante convocação de toda a categoria econômica especificamente para esse fim, independentemente de associação e/ou sindicalização, como Contribuição Assistencial, valendo como prévia e expressa autorização, nos termos das Notas Técnicas nº 01 e 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical – CONALIS e do Enunciado número 38 da II Jornada de Direito Material e Processual promovido pela ANAMATRA.

Parágrafo 1º. - As empresas recolherão a Contribuição Assistencial 2025 em favor do SINDESTADO-RJ até no máximo 30/09/2025, da seguinte forma: (A) Para empresas não-associadas ao SINDESTADO-RJ, o valor de uma mensalidade sindical, hoje (agosto de 2025), R\$ 543,62 (quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos); e (B) Para as empresas associadas ao SINDESTADO-RJ, o valor de meia mensalidade sindical, hoje (agosto de 2025), R\$ 271,81 (duzentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo 2º. - A Contribuição Assistencial deverá ser recolhida por toda categoria econômica representada por esse sindicato, mediante recibo, na Sede do SINDESTADO-RJ (Av. Presidente Roosevelt, 296 - São Francisco, Niterói, RJ), ou por meio de boletos bancários, a serem enviados pelo SINDESTADO-RJ.

Parágrafo 3º – A empresa não associada que desejar se opor à Contribuição Assistencial, deverá manifestar-se, claramente, a tal respeito, por escrito, em documento assinado por seu representante legal, devidamente identificado, com firma reconhecida por semelhança em cartório, por protocolo na sede do SINDESTADO-RJ (Avenida Presidente Roosevelt, 296, São Francisco, Niterói, RJ), em horário comercial ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) em até 20 (vinte) dias posterior a data do vencimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas, atendendo ao que estabelece o Precedente 172, do Tribunal Superior do Trabalho, deverão afixar em quadros de aviso, todos os comunicados, panfletos e circulares expedidos pelo **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO** e que lhe forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO**, em até 90 (noventa) dias após assinatura do presente acordo, relação nominal de todos os seus empregados então existentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO** cópia da guia de contribuição assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o desconto.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ENCONTRO QUADRIMESTRAL

Os sindicatos convenientes comprometem-se a realizar encontros quadrimestrais, devendo para tanto, cada Sindicato remeter com antecedência de 5 (cinco) dias a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento (artigo 872, Parágrafo único, da CLT), atuando o **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO** na qualidade de substituto processual dos empregados (inciso III, do artigo 8º, da Constituição Federal).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

As empresas que deixarem de cumprir as condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva, estarão obrigadas ao pagamento de multa correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada infração cometida e em relação a cada empregado prejudicado, revertendo essa multa em favor do **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO**.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA E REAJUSTE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 1º de junho de 2025, sendo que as Cláusulas Econômicas serão reajustadas anualmente, em junho de 2026, mediante negociação das partes convenientes.

E, por estarem justos e convencionados, firmam o presente Instrumento normativo em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, uma das quais será depositada, para fins de registro e arquivo, no Órgão Governamental competente, do Ministério do Trabalho e Emprego, atendendo ao que dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

VALDECI DIAS GUIMARAES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E
DERIVADOS DE PETROLEO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ E REGIAO

ADRIANO COSTA NOGUEIRA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA FIXA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA ITINERANTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.